



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.175 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.980

Dispõe sobre compra de equipamentos e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmital autorizado a comprar "UM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, CAPACIDADE MÁXIMA DA CAIXA 1,9M³, COM TRANSMISSÃO DE MOVIMENTO DAS RODAS AO ROLO RANHURADO PERMITINDO TRÊS POSIÇÕES", e, "UMA ACABADO RA REBOCÁVEL PARA MASSA ASFÁLTICA E SOLOS COM CAPACIDADE DE ESPALHAMENTO ATÉ 3,60 MTS., DE LARGURA AUTO CARREGÁVEL EM BASCULANTE", QUE SE DESTINAM ÀS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CIDADE...

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr.\$1.500.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos de artigo 66 e parágrafos da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, -- incluídos os encargos complementares, no presente exercício, -- correrá por conta da abertura de crédito especial de Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

Segue//fls-2-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls-2-

Parágrafo unico - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias - (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos nos orçamentos Municipais, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo SA, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de subestabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo SA ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 02 de setembro de 1980.


ELOY AFANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 02 de setembro de 1980.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO